



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 22 de Março de 2011

R\$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 9.631

Reajusta os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º.3.2011, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se aos servidores aposentados e aos pensionistas abrangidos pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e correrão por conta de dotação orçamentária própria, que se necessário será suplementada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 21 de março de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 9.632

Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º.3.2011, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) as tabelas de vencimentos dos cargos administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, efetivos e em comissão.

Parágrafo único. Aplica-se o reajuste de que trata o caput ao valor dos proventos e pensões dos servidores administrativos do MP-ES.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Estadual nº 9.624, de 18.01.2011 e Portaria nº 213, de 24.01.2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 21 de março de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 9.633

Reajusta os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º.3.2011.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas abrangidos pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, contidas na Lei Estadual nº 9.624, de 18.01.2011, suplementadas por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da unidade Tribunal de Justiça do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 21 de março de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 9.634

Reajusta os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo ficam reajustados em 5,5% (cinco e meio por cento), a contar de 1º.3.2011.

Art. 2º O reajuste estabelecido no artigo 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 21 de março de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.984		Repartições Federais	-
		Ministério Público	-
CADERNOS			
Executivo	26 páginas	Municipalidades e Outros	38 páginas
Governo	1 a 4	Câmaras	1
Secretarias	5 a 26	Prefeituras	1 a 6
Defensoria Pública do Estado	26	Repartições Federais	-
Assembléia Legislativa	26	Comércio & Indústria	7 a 12
		Ministério Público	13 a 15
		Tribunal de Contas	16 a 38
Licitações	12 páginas	PODER JUDICIÁRIO -	
Governo	1	Caderno do Judiciário	- páginas
Secretarias	1 a 4	Tribunal de Justiça	-
Prefeituras	5 a 12	TRE	-
Câmaras	4 a 5	OAB	-
Comércio & Indústria	12	Justiça Federal	-
Tribunal de Contas	12		